

**LEI Nº 1.563/2006.**

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município do Salgueiro-PE para o exercício de 2007, e dá outras providências.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 66 da Lei Orgânica do Município c/c artigos 166 da Constituição Federal e ainda o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.543/2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO bem assim a Decisão TC nº 079/92 e,

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da Lei Orçamentária devidamente aprovada deve ser devolvida para sanção até 30 de novembro, conforme estabelece o art. 124, § 1º, III, da Constituição do Estado de PE, alterado pela EC nº 22/2003,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Vereadores não devolveu em 30/11/06 ao Executivo Municipal o autógrafo da lei nº 1.563/06 encaminhando apenas através do ofício nº 118/2006, de 04 de novembro de 2006, recebido em 04 do dezembro de 2006, apenas emendas aditivas e respectivos pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento, sem no entanto apresentar redação final do Projeto de Lei Orçamentário,

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão T.C. nº 079/92 publicada no Diário Oficial de 06 de março de 1992 adiante transcrita:

**“ 1 – Cabe à Câmara Municipal, e não ao Prefeito, promover as alterações no projeto de lei orçamentária anual, de iniciativa do Poder Executivo, resultante de emendas por ela aprovadas;**

**2 – Ao votar o projeto de lei orçamentária, com emendas que foram aprovadas, a Câmara Municipal o devolverá ao Executivo para sanção, devidamente corrigido, com os respectivos anexos também alterados por força de emendas, pois os anexos são partes integrantes da lei Orçamentária, formando um corpo único;**

**3 – Se, no prazo constitucional a Câmara de Vereadores se limita a devolver ao executivo o projeto de lei de iniciativa deste ultimo Poder, sem qualquer modificação, fazendo apensar ao mesmo, os textos das emendas aprovadas, mas não incorporadas ao texto e aos anexos respectivos, tarefa que é de competência privativa do Legislativo, esgotado o prazo Constitucional, o Prefeito poderá promulgar como lei o texto e os anexos originais, por omissão da própria Câmara Municipal.”**





**CONSIDERANDO** ainda os termos do item 06 da Decisão T.C. nº 0142/94 publicado no Diário Oficial do estado em 22/02/94 – in verbis – “ ... a Câmara não votou a redação final do projeto de lei orçamentaria, pois sua mesa diretora só remeteu ao executivo o texto básico da mesma e as emendas as diversas dotações aprovadas pelo plenário, sem ser alterados os elementos e sub elementos de todas as unidades orçamentarias. A redação final dos projetos de leis, inclusive o da lei de orçamento, é de competência exclusiva do Legislativo, não cabendo ao executivo sancionar ou vetar simples emendas aprovadas pela câmara, por ser constitucionalmente e juridicamente inadmissível”

**CONSIDERANDO** as exposições supra elencadas, onde ficou evidente a omissão do Poder Legislativo Municipal,

**PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município do Salgueiro – Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

**Art. 2º** A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R\$ 34.239.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil reais), sendo R\$ 26.607.000,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e sete mil reais) de recursos do tesouro municipal e R\$ 7.632.000,00 (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais) de recursos de outras fontes das Entidades da Administração Indireta.

**Art. 3º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. - RECEITA

1.1. - RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	R\$	26.107.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	2.517.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	670.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	300.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	92.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	22.165.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	363.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>26.607.000,00</b>



1.2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA,  
FUNDOS E AUTARQUIA INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO.

RECEITAS CORRENTES	R\$	<b>7.332.000,00</b>
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	132.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	2.012.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	3.652.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	36.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	<b>300.000,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>7.632.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>34.239.000,00</b>

**Art. 4º** A Despesa será realizada segundo discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

1. - DESPESAS POR FUNÇÃO

**1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO**

LEGISLATIVA	R\$	<b>1.682.000,00</b>
ADMINISTRAÇÃO	R\$	<b>3.845.000,00</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	<b>859.000,00</b>
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	<b>890.000,00</b>
SAÚDE	R\$	<b>3.771.000,00</b>
TRABALHO	R\$	<b>190.000,00</b>
EDUCAÇÃO	R\$	<b>8.637.000,00</b>
CULTURA	R\$	<b>463.000,00</b>
URBANISMO	R\$	<b>3.692.000,00</b>
SANEAMENTO	R\$	<b>165.000,00</b>
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	<b>190.000,00</b>
AGRICULTURA	R\$	<b>881.000,00</b>
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	<b>5.000,00</b>
INDÚSTRIA	R\$	<b>61.000,00</b>
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	<b>387.000,00</b>
TRANSPORTE	R\$	<b>228.000,00</b>
DESPORTO E LAZER	R\$	<b>311.000,00</b>



RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 350.000,00

TOTAL

R\$ 26.607.000,00  
\$

1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E AUTARQUIA INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO  
(EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO).

ADMINISTRAÇÃO	R\$	160.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.227.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.561.000,00
SAÚDE	R\$	3.497.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	1.187.000,00
TOTAL	R\$	7.632.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	R\$	34.239.000,00
	\$	

2. - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	R\$	1.542.000,00	140.000,00	1.682.000,00
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>	R\$	1.542.000,00	140.000,00	1.682.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	1.154.000,00	32.000,00	1.186.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	R\$	1.044.000,00	22.000,00	1.066.000,00
<b>ENTIDADES SUPERVISIONADAS</b>				
<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	R\$	110.000,00	10.000,00	120.000,00
<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>	R\$	228.000,00	33.000,00	261.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	R\$	228.000,00	33.000,00	261.000,00
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	R\$	1.818.000,00	33.000,00	1.851.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	R\$	1.818.000,00	33.000,00	1.851.000,00
<b>ENTIDADES SUPERVISIONADAS</b>				
<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO</b>	R\$	-	-	-
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	R\$	921.000,00	641.000,00	1.562.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	R\$	921.000,00	641.000,00	1.562.000,00
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>	R\$	8.786.000,00	325.000,00	9.111.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	R\$	8.746.000,00	265.000,00	9.011.000,00
<b>ENTIDADES SUPERVISIONADAS</b>				



<b>AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO</b>	R\$	40.000,00	60.000,00	<b>100.000,00</b>
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	3.707.000,00	64.000,00	<b>3.771.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	R\$	97.000,00	4.000,00	<b>101.000,00</b>
<b>ENTIDADES SUPERVISIONADAS</b>				
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	R\$	3.610.000,00	60.000,00	<b>3.670.000,00</b>
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	958.000,00	118.000,00	<b>1.076.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	R\$	958.000,00	118.000,00	<b>1.076.000,00</b>
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$	432.000,00	16.000,00	<b>448.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	R\$	432.000,00	16.000,00	<b>448.000,00</b>
<b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>	R\$	3.948.000,00	667.000,00	<b>4.615.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	R\$	3.948.000,00	667.000,00	<b>4.615.000,00</b>
<b>SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL</b>	R\$	655.000,00	39.000,00	<b>694.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	R\$	277.000,00	17.000,00	<b>294.000,00</b>
<b>ENTIDADES SUPERVISIONADAS</b>				
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	R\$	378.000,00	22.000,00	<b>400.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	350.000,00	-	<b>350.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>24.499.000,00</b>	<b>2.108.000,00</b>	<b>26.607.000,00</b>

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E AUTARQUIA INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO).

		<b>CORRENTE</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	R\$	46.000,00	3.000,00	<b>49.000,00</b>
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO	R\$	1.550.000,00	10.000,00	<b>1.560.000,00</b>
<b>AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO</b>	R\$	1.255.000,00	93.000,00	<b>1.348.000,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	R\$	3.155.000,00	342.000,00	<b>3.497.000,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	R\$	1.178.000,00	-	<b>1.178.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>7.184.000,00</b>	<b>448.000,00</b>	<b>7632.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>31.683.000,00</b>	<b>2.556.000,00</b>	<b>34.239.000,00</b>



**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e do inciso I do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2007, até o limite de dez por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes: B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

**Art. 6º** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2007, através da abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa geral das Entidades Supervisionadas fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

**Art. 7º** Os créditos suplementares da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5º da presente Lei.

**Art. 8º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres conforme sua legislação.

**Art. 9º** As despesas da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas referidas Supervisionadas, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina a Lei nº 1.543 / 2006, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, demonstrando os Projetos e as Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

**Art. 10** O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2006.

  
**CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**P R E F E I T A**